

PROCESSO 21419-1/2011
INTERESSADO MARLI MARTA FREDI CORREIA
PROCEDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Governo do Estado de Mato Grosso encaminha para **registro** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Sra. Marli Marta Fredi Correia, técnica judiciária-PTJ, classe “A”, nível VII, lotada na Comarca de Tangará da Serra-MT, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 5-7-2005, c/c os artigos 212, § 1º, 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, § único, da Lei Complementar 4, de 15-10-1990.

A Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, elaborando a planilha de proventos integrais de fls. 20/21-TCE/MT. Dessa forma, o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Ato de aposentadoria 763/2011, de fl. 78-TCE/MT, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 6/9/2011.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico conclusivo às fls. 218/221-TCE/MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o ato de aposentadoria está apto ao registro, considerando legal a planilha de cálculo de fls. 20/21-TCE, e sugerindo a aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo preliminar.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 1.919/2012, opinando pelo registro do Ato de aposentadoria 763/2011, de fl. 78-TCE/MT, bem como considerando regular a planilha de proventos integrais de fls. 20/21-TC, e pela aplicação de multa ao gestor pela intempestividade no envio do processo preliminar.

É o relatório.